

PARECER TÉCNICO
(Habilitação de crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **6-2022**

Credor postulante: **AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA RONDÔNIA S/A**

Tipo: **Habilitação de crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda não listou AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA RONDÔNIA S/A na primeira relação de credores.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou habilitação de crédito tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 10/06/2022, alegando, em resumo, que possui o valor de R\$ 91.641,90 a receber da recuperanda, e que se trata de crédito sujeito à recuperação judicial, pugnando por sua habilitação, na classe quirografária.

Com o requerimento da habilitação foram apresentados documentos que fundamentam seu requerimento, como cópia da nota fiscal, boleto, contrato assinado entre as partes, entre outros.

2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato não incluiu na 1ª relação de credores o crédito devido ao credor AMERON

- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA RONDÔNIA S/A. Trata-se da prestação de continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar, cuja fatura referente ao mês de abril/2022, no valor de R\$ 91.641,90 não foi adimplida pela recuperanda, em seu vencimento, qual seja, na data de 30/4/2022.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), a fatura referente ao mês de abril/2022 deve ser incluída, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe quirografária.

No que tange à atualização do crédito, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial (29/4/2022), entretanto, a fatura venceu na data de 30/4/2022, não sendo possível realizar atualização. tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a habilitação de crédito apresentada, para reconhecer que o crédito total de AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA RONDÔNIA S/A perante a recuperanda é de **R\$ 91.641,90, devendo ser inscrito na classe quirografária.**

Goiânia, Goiás, 23 de junho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL